



## Engano, vingança e o sacrifício do inocente em *Traquínias, Medeia e Hécuba*<sup>1</sup>

Deception, revenge and the sacrifice of the innocent in *Trachiniae, Medea, and Hecuba*

Wilson Alves Ribeiro Jr.<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-6841-5697>  
epwidos@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.25187/codex.v13i1.69119>

**RESUMO:** O engano, assim como a vingança, é um dos elementos mais universais e constantes dos relacionamentos humanos; ambos estão entre os temas mais utilizados pelos tragediógrafos gregos, muitas vezes lado a lado. Na primeira parte deste artigo, examinarei algumas características literárias e legais da vingança em tempos remotos e, na segunda parte, a forma de alguns atos de vingança mediados pelo engano nas tragédias *Traquínias*, de Sófocles, *Medeia* e *Hécuba*, de Eurípides, todas datadas da segunda metade do século V.

**PALAVRAS-CHAVE:** engano; vingança; justiça; literatura grega; tragédia grega.

**ABSTRACT:** Deception, like revenge, is one of the most universal and constant elements of human relationships; both are among the most frequently used themes by Greek tragedians, often side by side. In the first part of this paper, I shall examine some literary and legal features of revenge in ancient times, and in the second part, the form of some acts of revenge mediated by deceit in the tragedies *Trachiniae*, by Sophocles; *Medea* and *Hecuba*, by Euripides, all of them from the second half of the V century.

**KEYWORDS:** deception; revenge; justice; greek literature; greek tragedy.

<sup>1</sup> Este artigo baseia-se em conferência apresentada na Universidade de São Paulo em 22/08/2024, durante o IX Colóquio do grupo de pesquisa, “Vingança, reparação, perdão”, em memória de David Konstan. A tradução das citações trágicas é de Jaa Torrano, homenagem à sua aposentadoria como professor titular da USP; outras traduções, salvo indicação, são de minha autoria. Todas as datas mencionadas são a.C., *ante Christum natum*.

<sup>2</sup> Médico, Mestre (2006) e Doutor (2011) em Letras Clássicas pela Universidade de São Paulo; pesquisador do Grupo de Pesquisa “Estudos sobre o Teatro Antigo”, Universidade de São Paulo (FFLCH-USP, CNPq, SBEC).



Um juiz ou um vingador?  
Ésquilo, *Coéforas*, v. 120

A vingança é, basicamente, uma retribuição por ofensas recebidas ou percebidas pelo ofendido; o engano é, na tragédia grega, um dos mais importantes recursos utilizados pelos ofendidos durante o processo de retaliação, em geral porque o ofendido está em situação de desvantagem diante do ofensor. Tanto o engano quanto a vingança estão entre os temas mais utilizados pelos tragediógrafos gregos.

O engano é lugar-comum tanto quanto o riso e a tristeza; sua ubiquidade histórica é inquestionável<sup>3</sup>. Do ponto de vista psicológico e sociológico, trata-se de uma transgressão interpessoal, relacional e intencional, de certa forma inerente à natureza humana, que se caracteriza por comunicações (e/ou omissões) que, em última análise, distorcem ou escondem a realidade ou verdade. Em geral, o engano envolve dois ou mais indivíduos e tem cinco formatos básicos: mentiras, equívocos (afirmações ambíguas ou contraditórias), encobrimentos (omissão de informações relevantes), exageros e minimizações da verdade, com frequência organizados em um plano (μηχανή, *mēkhanē*) cuidadosamente implementado. Dada a onipresença do engano, ele pode ser encontrado em todas as literaturas de todas as épocas, tanto no Oriente quanto no Ocidente e, na tragédia grega e nos dramas satíricos, é quase sempre identificável pelo recurso a um léxico especializado. Eis alguns dos vocábulos mais utilizados: ἀπάτη (*apátē*), ‘engano’; ψεῦδος (*pseûdos*), ‘mentira’; δόλος (*dólos*), ‘artimanha’; μηχανή (*mēkhanē*), ‘plano’ e μηχανήμα (*mēkhánēma*), ‘artifício’; e μήτις (*mētis*), ‘sagacidade, astúcia’. Na tragédia o engano tem, justamente, relação direta com a μήτις, e tanto Ésquilo quanto Sófocles e Eurípidés recorreram ao tema em boa parte de suas obras.<sup>4</sup>

O desejo ou intenção de se vingar tem raízes profundas na psique humana e existe, com certeza, desde o início da história da humanidade<sup>5</sup>. Na Grécia Antiga, por exemplo, a disposição para a vingança era comportamento apropriado, desejado e até mesmo esperado pela sociedade<sup>6</sup>. Nas palavras de Aristóteles (*Retórica* 1367a.20–3),

καλόν. καὶ τὸ τοὺς ἐχθροὺς τιμωρεῖσθαι καὶ μὴ καταλλάττεσθαι· τό τε γὰρ  
**ἀνταποδιδόναι** δίκαιον, τὸ δὲ δίκαιον καλόν, καὶ ἀνδρείου τὸ μὴ ἥττᾶσθαι.

<sup>3</sup> Van Horne, 1981, p. 171.

<sup>4</sup> Essa breve síntese da teoria do engano se baseia em Ribeiro Jr. 2011, pp. 11–27 e referências.

<sup>5</sup> Frijda, 1994; Dover 1991.

<sup>6</sup> Cf. McHardy, 2008, pp. 1–44.



νῦν μὲν δὴ Μενέλαε διοτρεφὲς ἢ μάλα τεΐσαις  
γνωτὸν ἔμὸν τὸν ἔπεφνες, 35

e agora, Menelau, estimado por Zeus, pagarás alto preço  
pelo meu irmão, a quem matastes. 35

Note-se que tanto a *Iliada* quanto o poema de Hesíodo, datados do Alto Período Arcaico, e também o tratado de Aristóteles, do final do Período Clássico, expõem uma das mais importantes e nítidas características do ato de vingança: o aspecto transacional, evidente pelo uso do verbo τίνω (*tínō*), ‘pagar um preço’, nos versos da *Iliada*; pelas formas verbais τείνυσθαι (*teínusthai*), “vingar, pagar, retribuir”, nos versos de Hesíodo, e ἀνταποδιδόναι (*antapodidónai*), ‘pagar na mesma moeda’, na citação de Aristóteles.

Quando se fala em “transação”, é bem mais natural e socialmente aceitável que a troca entre as partes siga um processo de equivalência; no caso da vingança, que os ofendidos inflijam aos ofensores retribuição igual ou semelhante à ofensa recebida<sup>8</sup>, sem exageros de parte a parte. Por isso, talvez, as comunidades antigas e suas autoridades constituídas depressa estabeleceram leis e normas tanto para a vingança quanto para a reconciliação, particularmente nos casos de homicídio. Para evitar o rompimento do tecido social, se fez necessário conter, dentro de limites socialmente aceitáveis, tanto a vingança quanto o seu oposto, a reconciliação, através de disposições já encontradas nas mais antigas leis conhecidas, notadamente nos códigos legais mesopotâmicos do III e II milênio<sup>9</sup> e em alguns livros do Antigo Testamento, particularmente no livro do Êxodo, este datado da primeira metade do I milênio<sup>10</sup>. O texto das leis já seguia o princípio taliônico, conhecido entre nós por *lex talionis*, ‘lei da retaliação’, denominação encontrada na legislação romana das XII Tábuas, promulgada em 449 e conhecida em parte graças a escritores tardios como Aulo Gélío<sup>11</sup>, que viveu no século II.

<sup>8</sup> Loney, 2019, p. 13.

<sup>9</sup> *Código de Ur-Nammu* 150.1, c. 2100–2050: *tukum-bi lú-ú saĝ-giš bí-in-ra lú-bi i-gaz-e-dam*, ‘se um homem comete um assassinato, esse homem deve ser morto’ (trad. Fatma Yildiz, 1981). *Código de Hammurabi* 196, 1755–1750: *šum-ma a-wi-lum i-in DUMU a-wi-lim úh-tap-pí-id i-in-šu ú-ġa-ap-pa-du*, ‘se um *awilum* destruiu o olho de um (outro) *awilum*, destruirão seu olho’ (trad. Emanuel Bouzon, 1987). N.b.: o substantivo *awillum* designa homens livres.

<sup>10</sup> Cf. *Números* 35:16; *Deuteronomio* 19:21; *Levítico* 24:19–20; e *Êxodo* 21:23–5, século VI–V: *v'am-'asvn yhyh vntthlh nphsh thchth nphsh 'gyn thchth 'gyn shn thchth shn yd thchth yd urgl thchth urgl kvyh thchth kvyh phtsh'y thchth phtsh'y chbvurh thchth chbvurh*, ‘se houver dano, então pagarás vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, contusão por contusão’ (trad. Ludovico Garmus, 1982).

<sup>11</sup> Aulo Gélío 20.1.14.2–15.1: *uelut illa lex talionis, cuius uerba, nisi memoria me fallit, haec sunt: “si membrum rupit, ni cum et pacto, talio esto”*, ‘como naquela lei relativa à retaliação, cujas palavras, se não me falha a memória, são: “se (alguém) quebra um membro (de alguém), se não houver acordo, cabe retaliação” (= *Lei das 12 Tábuas* xviii.1.3). Sobre o princípio legal da proporcionalidade, uma evolução da *lex talionis*, ver Cícero, *Das leis* 3.46.1; Agostinho, *Contra Fausto* 19.25; e Fish, 2008.

Na verdade, a antiga lei taliônica, conhecida entre nós por Lei de Talião<sup>12</sup>, popularizou-se a partir da versão bíblica, “olho por olho, dente por dente”.

Na literatura da Grécia Antiga, os princípios da *lex talionis*, mencionados pelo menos a partir de [Hesíodo]<sup>13</sup>, eram certamente conhecidos dos tragediógrafos, que viveram mais ou menos na mesma época em que o livro do Êxodo foi escrito. Ésquilo, por exemplo, considerava a lei τριγέρων μῦθος (*trigérōn mûthos*), um ‘dito triplamente velho’ e a descreveu em *Coéforas*, v. 309–315:

ἀντὶ μὲν ἐχθρᾶς γλώσσης ἐχθρὰ	
γλῶσσα τελείσθω· (...)	310
ἀντὶ δὲ πληγῆς φονίας φονίαν	312
πληγὴν τινέτω. δρᾶσαντα παθεῖν,	
τριγέρων μῦθος τάδε φωνεῖ.	
com odiosa língua, odiosa	
língua se pague, (...)	310
com pancada letal, pancada	312
letal se puna. Sofra o que fez,	
assim fala a velha palavra.	

Sófocles evocou o espírito da lei na tragédia *Electra*, v. 1420–1, παλίρρυτον γὰρ αἶμ' ὑπεξαίρουσι τῶν / κτανόντων οἱ πάλαι θανόντες, ‘derramam refluyente sangue / dos matadores os já mortos’. E Eurípides enunciou o princípio taliônico na *Hécuba*, v. 902–3: γένοιτο δ' εὔ πῶς· (...) / τὸν μὲν κακὸν / κακόν τι πάσχειν, ‘que bem seja: (...) / o mau / sofrer um mal’.

É patente, nos versos de Ésquilo, a característica mais notável da regulamentação do princípio taliônico: a delimitação explícita da vingança cabível, um olho por um olho, uma pancada letal por uma pancada letal e nada mais. Outro aspecto importante é o fato de a retaliação ser regulada pela legislação e implementada pelo Estado, não pelo ofendido, como nas disposições legais mesopotâmicas e no livro do Êxodo. Isso sinaliza que a vingança praticada fora da lei, i.e., o crime em nome da vingança, era efetivamente considerado uma ameaça à comunidade como um todo e não problema particular dos ofendidos; desse modo, o Estado assumiu definitivamente o encargo da retribuição dos ofendidos aos ofensores.

Dado o aspecto transacional da vingança, não é de se espantar que, já na Mesopotâmia do II milênio, leis que regulavam a punição das ofensas afastaram-se progressivamente da *lex talionis* “pura” ao estabelecer penalidades de ordem pecuniária até mesmo em casos de homicídio e crimes

<sup>12</sup> Na realidade, o genitivo sg. *talionis* relaciona-se com o pronome *tālis*, ‘tal qual, igual a, semelhante a, do mesmo tipo’, e não com alguém chamado “Talião”, que nunca existiu.

<sup>13</sup> [Hesíodo] F 286 Merkelbach-West; Píndaro *Nemeias* 4.32. Ver Aristóteles, *Ética a Nicômaco* 1132.b25, onde o filósofo atribui o princípio da retaliação a Radamanto, um dos juizes dos mortos.

menores<sup>14</sup>. Na Grécia, o mais antigo registro dessa prática remonta à tabuinha micênica PY Ea 850, encontrada em Pilos e datada de c. 1200:

o-pe-te-re-u, e-ne-ka, a-no-qa-si-ja GRA 2

*Opheltreus (h)eneka anṛkwhasiās GRA 2*

Ὀφελτρεύς ἔνεκα ἀνδροκτασίης

Ofeltreu, por conta de homicídio (involuntário), TRIGO 192 litros<sup>15</sup>

A série Ea de Pilos é um registro de propriedades rurais. De acordo com Nakassis e Killen<sup>16</sup>, entre outros, o proprietário Ofeltreu detinha um pedaço de terra recebido por causa de um homicídio, possivelmente indenização pela morte de alguém da sua família, concedida para evitar novos derramamentos de sangue. Essa última dedução se baseia no registro de seu nome em tabuinhas de outras séries (Eb 294 e Ep 704.1) ao lado da forma verbal *qe-ja-me-no*, correspondente a τεισάμενος (*teisámenos*), participio médio de τίνω (*tínō*): ‘preço pago, compensação’<sup>17</sup>. Nos poemas homéricos há também alguns exemplos, como a parte final do discurso de Ajax por ocasião do episódio da embaixada junto a Aquiles, na *Iliada* 9.632–6:

καὶ μὲν τίς τε κασιγνήτοιο φονῆος  
 ποινὴν ἢ οὐ παιδὸς ἐδέξατο τεθνηῶτος·  
 καὶ ῥ' ὃ μὲν ἐν δήμῳ μένει αὐτοῦ πόλλ' ἀποτίσας,  
 τοῦ δέ τ' ἔρητύεται κραδίη καὶ θυμὸς ἀγήνωρ 635  
 ποινὴν δεξαμένῳ·

até mesmo do assassino de um irmão  
 o preço do sangue se aceita, ou de um filho morto;  
 o assassino permanece na comunidade, depois de pagar muito,  
 e aquele que recebe o pagamento contém 635  
 o coração e o ânimo viril.

<sup>14</sup> *Código de Eshmunna* 42, c. 1770: *šum-ma awīlum ap-pé awilim iš-šu-uk-ma it-ta-ki-is l ma-na kaspam išaqal inum (IGI) 1 ma-na šinnum ½ ma-na uz-nu ½ ma-na me-he-eš le-tim 10 šiqil kaspam išaqal*, ‘se um *awīlum* mordeu o nariz de um (outro) *awīlum* e (o) arrancou: pesará uma mina de prata; por um dente, ½ mina; por uma orelha, ½ mina; por uma bofetada pesará 10 siclos de prata’ (tradução de Emanuel Bouzon, 1981).

<sup>15</sup> Transcrição do linear B e transliteração de Dimitri Nakassis e John Killen; ver nota seguinte.

<sup>16</sup> Nakassis 2013, p. 39 n. 37, 128 e 326; Killen 2024, p. 577 e 606.

<sup>17</sup> Ver também Nikoloudis 2012, p. 287 n. 15, e Rodríguez, 2020.

Nos poemas homéricos, o exemplo mais marcante de compensação pecuniária pela ofensa é o relato da enganosa traição de Afrodite contra Hefesto. Simulando uma viagem, Hefesto surpreendeu sua esposa Afrodite e seu irmão Ares em seu próprio leito e prendeu os dois amantes em uma rede inescapável. Depois, chamou os outros deuses para testemunhar a ofensa e Posídon, tio de Ares e Hefesto, o único a não rir da cena, dirigiu-se assim a Hefesto (*Odisseia* 8.347–8 e 355–6):

λύσον· ἐγὼ δέ τοι αὐτὸν ὑπίσχομαι, ὡς σὺ κελεύεις,  
τείσειν αἴσιμα πάντα μετ' ἀθανάτοισι θεοῖσι·

(...)

Ἦφαιστ', εἴ περ γάρ κεν Ἄρης χρεῖος ὑπαλύξας  
οἴχηται φεύγων, αὐτὸς τοι ἐγὼ τάδε τέισω.

Liberta-o; e eu a ti prometo que ele, como ordenas,  
pagará tudo o que é justo, diante dos deuses imortais.

(...)

Ó Hefesto, mesmo se Ares evitar o débito  
e partir, fugindo, a ti eu mesmo pagarei tudo.

Observe-se o uso reiterado do verbo τίνω (*tínō*), que marca o aspecto transacional da retribuição devida, e o fato de alguém garantir o pagamento da compensação pecuniária em caso de fuga. Há um caso muito semelhante em Demóstenes<sup>18</sup>, o que parece indicar que certas disposições legais vigentes no Período Clássico são realmente muito antigas, já que a *Iliada* e a *Odisseia* podem refletir, pelo menos em parte, a cultura dos tempos micênicos e dos primeiros séculos do I milênio. Uma delas, relativa à permanência ou não do assassino na comunidade, é mencionada na *Odisseia* 23.118–20<sup>19</sup>:

καὶ γάρ τις θ' ἕνα φῶτα κατακτείνας ἐνὶ δήμῳ,  
ᾧ μὴ πολλοὶ ἕωσιν ἀοσσητῆρες ὀπίσσω,  
φεύγει πηροῦς τε προλιπῶν καὶ πατρίδα γαῖαν· 120

pois quem mata um homem em uma localidade,  
mesmo que ele não tenha por trás muitos ajudantes  
e parentes, foge (exila-se) e abandona a terra pátria. 120

<sup>18</sup> Demóstenes, *Teomnesto e Apolodoro contra Neera* 59.65.

<sup>19</sup> Ver também *Iliada* 9.634, citada à p. 6 *supra*.

O orador Antifonte<sup>20</sup>, que viveu no século V, recordou que as leis que tratavam dos homicídios, as mais antigas de todas, não haviam mudado, provavelmente nem mesmo após as reformas de Sólon em 594/3<sup>21</sup>. Temos notícias de leis escritas em Atenas a partir de 621/0, quando o legislador Drákon, de quem nada sabemos, registrou em Atenas uma série de rígidos dispositivos legais, hoje qualificados de “draconianos”, possivelmente a transcrição de antigas leis conservadas oralmente e de forma não sistematizada. Eis as primeiras linhas do único texto de Drákon que sobreviveu, copiado em pedra por volta de 409/8 aC<sup>22</sup>:

πρῶτος ἄχσον.

καὶ ἔὰμ μὲ 'κ {ἐκ} [π]ρονοί[α]ς [κ]τ[ένει τίς τινα, φεύγ]ε[ν· δ]ι-  
κάζειν δὲ τὸς βασιλέας αἴτιο[ν] φόγ[ο] ἔ [τὸν ἀυτόχερ κτέναντ'] ἔ [β]ολ-  
εύσαντα· τὸς δὲ ἐφέτας διαγν[ῶ]ν[α]ι. [αἰδέσασθαι δ' ἔὰμ μὲν πατέρ]ρ ἔ-  
ι ἔ ἀδελφὸ[ς] ἔ ἠυῆς, háπαντ[α]ς, ἔ τὸν κο[λύοντα κρατῆν·

primeiro axon<sup>23</sup>.

mesmo se alguém matar outro não intencionalmente, deve ser processado; os *basileis* o julgarão culpado de homicídio se ele matou com as próprias mãos, ou se planejou. Os *ephétai* examinarão (a pena?). Se pai, irmão ou filhos vivem, todos (precisam) perdoar, ou aquele que objeto prevalece.

Notar o destaque dado pelo legislador ao devido processo legal e seu cuidado em incluir a participação dos familiares do ofendido em suas disposições, reforçando o papel do Estado e seus representantes, e não o dos indivíduos, na retribuição legalmente imposta ao ofensor. Mais tarde, no século IV, Demóstenes recordou que Drákon fez “o ato de tomar a vida de outra pessoa objeto de medo e terror”, e que o “assassino é banido da água lustral, de libações, crateras de vinho, lugares sagrados e da ágora, e descreve todas as medidas que ele acha que impedirão as pessoas de cometer esse crime”<sup>24</sup>. Segundo o orador, a principal função das leis atenienses era evitar que os homens matassem uns aos outros; antes mesmo de Demóstenes, disse Antifonte que o homicídio, em particular, era considerado um crime contra os deuses e os homens<sup>25</sup>.

<sup>20</sup> Antifonte, *Sobre o assassinato de Herodes* 14; *Sobre os coreutas* 2.

<sup>21</sup> Ver Phillips, 2008, pp. 135–6.

<sup>22</sup> IG I<sup>3</sup> 104.10–14. Infelizmente, as leis de Drákon que chegaram até nós são relativamente sintéticas e fragmentárias; o pouco que sabemos sobrevive principalmente em breves menções de autores muito posteriores a ele.

<sup>23</sup> O axon era uma tábua de madeira com inscrições (e.g. com as leis de Drákon e de Sólon) que girava em torno de um eixo; ver Stroud, 1968, p. 23.

<sup>24</sup> Demóstenes, *Contra Leptines* 157–8.

<sup>25</sup> Antifonte, *Terceira tetralogia* 4.1.1–2.

Na época dos poetas trágicos, portanto, a vingança e a retribuição dos males recebidos por um cidadão (e também por escravos) estavam já devidamente regulamentados e quase inteiramente nas mãos de diversos magistrados, representantes do Estado ateniense, e os ofendidos buscavam a retribuição devida somente dentro da lei<sup>26</sup>. Na ficção trágica, por outro lado, a preferência dos poetas quase sempre recaía na descrição de situações fictícias que envolviam ofensas contra a vida, a honra e a propriedade de personagens míticos e em sua retaliação; raramente o devido processo legal era evocado<sup>27</sup>. Burnett<sup>28</sup> argumenta persuasivamente que o desejo de retaliar em qualidade e extensão a ofensa recebida é emoção difícil de reprimir e a punição legal do ofensor, limitada por leis e normas, nem sempre satisfaz completamente esse desejo instintivo. Talvez por essa razão, assistir a uma tragédia na Grécia Clássica e acompanhar bem-sucedidos atos vingativos situados em épocas remotas, i.e. “atos publicamente proibidos publicamente representados”, aumentava a satisfação emocional e produzia uma catarse liberadora de emoções legalmente reprimidas. É compreensível, portanto, que a vingança seja um dos temas mais utilizados pelos tragediógrafos gregos do século V<sup>29</sup>: ela está presente, em alguma extensão, em quase todas as tragédias completas conhecidas, com exceção talvez do *Édipo Rei* de Sófocles, da *Alceste* e da *Helena* de Eurípides. Menciono rapidamente alguns exemplos de vingança nas tragédias completas: no *Sete contra Tebas*, Polinices ataca Tebas para se vingar do irmão Etéocles, que usurpou seu direito ao trono, e os dois acabam matando um ao outro; o mesmo tema aparece em *Fenícias*, de Eurípides, e *Édipo em Colono*, de Sófocles. No *Agamêmnon* de Ésquilo, Clitemnestra mata Agamêmnon para vingar, alegadamente, a morte de sua filha Ifigênia; em *Coéforas* e nas *Electras* de Sófocles e de Eurípides, Orestes mata Clitemnestra e Egisto para vingar a morte de seu pai, Agamêmnon. No *Prometeu Acorrentado*, Zeus prende Prometeu a um rochedo para se vingar da entrega do fogo aos homens. No *Ájax* de Sófocles, Menelau e Agamêmnon tentam proibir o sepultamento de Ájax para retaliar atos cometidos por ele durante um acesso de loucura. No *Filoctetes*, Filoctetes tenta matar Odisseu para se vingar do seu abandono na ilha. Em *Heraclidas*, Alcmena manda matar o derrotado Euristeu para vingar a perseguição à sua família. No *Hipólito*, Fedra provoca a morte de Hipólito para vingar-se da orgulhosa recusa de seu amor. Na *Andrômaca*, Hermíone tenta matar Andrômaca e o filho para se vingar da preferência do marido pela concubina. No *Héacles*, o herói mata Lico para se vingar de sua tentativa de matar Mégara, os filhos de Héacles e Anfitrião. No *Íon*, Íon quer matar Creusa para vingar a malsucedida tentativa de assassinato contra ele. No *Orestes*, Orestes, Electra e Pílates tentam matar Helena para se vingarem de Menelau. Em

<sup>26</sup> Allan, 2013, pp. 598–9; ver também Herman, 2000.

<sup>27</sup> *Euménides*, de Ésquilo, é uma exceção.

<sup>28</sup> Burnett, 1973, pp. 1–4.

<sup>29</sup> Cf. Allan, 2013. Ver também Burnett, 1988 e Kucharski, 2013.

*Bacantes*, Dioniso mata Penteu e desterra Cadmo e Agave para vingar o tratamento recebido por sua mãe, Sêmele.

A tragédia retrata, de modo geral, a vingança de ofensas em seu formato mais primitivo e desproporcional, pois a retaliação trágica quase sempre ultrapassa, em grau e extensão, a ofensa recebida, comportamento que os antigos legisladores tentaram coibir. Usualmente, na tragédia há poucos vestígios das disposições legais vigentes no século V, mas às vezes os tragediógrafos deixam escapar alguma coisa; eis, a título de exemplo, uma passagem do *Édipo Rei*<sup>30</sup>:

KΡΕΩΝ		
	τούτου θανόντος νῦν ἐπιπέλλει σαφῶς	106
	τοὺς αὐτοέντας χειρὶ τιμωρεῖν τινας.	107
ΟΙΔΙΠΟΥΣ		
	ποιῶ καθαμῶ; τίς ὁ τρόπος τῆς ἔυφορᾶς;	99
KΡΕΩΝ		
	ἀνδρηλατοῦντας, ἢ φόνῳ φόνον πάλιν	100
	λύοντας, ὥς τόδ' αἶμα χειμάζον πόλιν.	101
CREONTE		
	Morto aquele (sc. Laio), agora ordena claro	106
	punir com a mão quem o matou.	107
ÉDIPO		
	Como purgar? Qual a conjuntura?	99
CREONTE		
	Com exílio. Ou morte com morte	100
	pagar, pois o cruor agrava a urbe.	101

É possível que essa passagem seja referência a antigas leis de Atenas, possivelmente as de Drákon, segundo as quais o assassinato era punido, conforme as circunstâncias, com a morte ou o exílio do assassino. Notar, em 100–1, o enunciado da lei da retaliação, “morte com morte pagar”, e que para os gregos o exílio não era pouca coisa: “não há outra dor maior / que a privação da pátria”<sup>31</sup>.

No segundo exemplo, tomado do *Orestes*<sup>32</sup>, Tíndaro, pai de Clitemnestra e avô de Orestes, leva Orestes a julgamento pelos cidadãos de Argos devido à morte de Clitemnestra, mãe de Orestes, e pede a pena de morte. O julgamento pelos cidadãos é um eco do sistema judicial ateniense: Taltíbio, Diomedes, dois argivos anônimos, Tíndaro e Orestes discursam, defendem suas posições e, no final,

<sup>30</sup> Sófocles, *Édipo Rei* 106–7 e 99–101.

<sup>31</sup> Eurípides, *Medeia* 652–3; cf. Eurípides, *Hécuba* 811.

<sup>32</sup> Eurípides, *Orestes* 624–6.

Orestes é condenado a morrer por apedrejamento. Observem as penalidades, morte ou desterro, semelhantes às que vimos no *Édipo Rei*:

μη τῶιδ' ἀμύνειν φόνον, ἐναντίον θεοῖς,  
[ἔα δ' ὑπ' ἀστῶν καταφονευθῆναι πέτροις,] 625  
ἢ μη' πίβαινε Σπαρτιάτιδος χθονός.

não o defendas da morte sem Deuses!  
Deixa que o povo o mate a pedradas, 625  
ou não pises mais no solo de Esparta!

Dentre as tragédias que enumerei como exemplos do tema da vingança, deixei propositalmente *Traquíncias*, *Hécuba* e *Medeia* de fora, pois pretendo examiná-las com mais vagar a seguir. As três são notáveis pelo uso do engano como método de retaliação e pelo sacrifício de inocentes em nome da vingança, o que para nós, modernos, marca retribuições desmedidas e inaceitáveis. Do ponto de vista dos gregos da era pré-legal, no entanto, os familiares de ofensores e ofendidos faziam parte da equação que equilibrava crise e punição e, pelo menos nos tempos heroicos que os gregos relegavam a um longínquo passado, ninguém deixaria vivo os descendentes masculinos de um inimigo morto: νήπιος ὃς πατέρα κτείνας παῖδας καταλείπει, ‘tolo é aquele que, tendo matado o pai, poupa os filhos’<sup>33</sup>.

As agentes dos vingativos enganos de pelo menos duas dessas três tragédias são heroínas femininas maduras e fortes, em situação nitidamente desvantajosa e que recorrem ao engano para retaliar grandes ofensas, em conformidade ao código heroico masculino: “fazer bem aos amigos e mal aos inimigos”<sup>34</sup>. Esse código, aparentado tanto aos princípios taliônicos quanto aos preceitos hesiódicos de retaliação amplificada, foi posteriormente discutido por Platão, Xenofonte e Aristóteles<sup>35</sup>. Além do tema da vingança arcaica, nessas tragédias encontramos breves alusões aos dispositivos legais atenienses do Período Clássico.

<sup>33</sup> Cf. *Cantos círios* F 33 Bernabé; *Ilíada* 22.63–4 e 24.734–5; Eurípides, *Andrômaca* 519–22; *Héacles* 166–9; *Troianas* 723.

<sup>34</sup> Princípio ético muito popular entre os gregos e frequentemente mencionado na tragédia; remonta talvez à *Odisseia* (6.182–5) ou, pelo menos, a Arquíloco (F 23.14–15, 126) e Teógnis (869–72). Na tragédia, os mais antigos exemplos se encontram em Ésquilo: *Coéforas* 123, *Sete contra Tebas* 1049. Ver Blundell, 1989, pp. 26–31 e 83.

<sup>35</sup> Platão, *República* 1.332d; Xenofonte, *Memoráveis* 4.5.10; Aristóteles, *Retórica* 1.6.26 e 2.23.21.

## TRAQUÍRIAS<sup>36</sup>

Na tragédia há dois exemplos de vingança primitiva, a de Hércules contra Êurito, rei da Ecália, e a do centauro Nesso contra Hércules. Ambas foram bem-sucedidas: a primeira, mediante ação direta do vingador, e a segunda, mediante sofisticado engano à distância. A primeira, desproporcional, não seguiu o preceito taliônico; a segunda, relativamente proporcional, seguiu-o item por item. E há, também, o relato da punição não taliônica de um homicídio, implementada por Zeus.

A vingança de Hércules contra Êurito, rei da Ecália, é relatada por Licas, arauto de Hércules: devido a uma grave ofensa, o herói juntou um exército, arrasou a Ecália, matou Êurito e seus filhos e escravizou as mulheres ecálias, dentre elas Iole, filha de Êurito. O relato é, no entanto, apenas um engano retórico perpetrado por Licas, exposto por um cidadão que o ouviu contar outra história na ágora de Tráquis.

A outra vingança, a de Nesso contra Hércules, foi preparada muitos anos antes de sua execução e se deu mediante um “engano à distância”, tanto espacial quanto temporal<sup>37</sup>. A ofensa sofrida pelo centauro Nesso foi a sua própria morte, e a vingança contra Hércules foi arquitetada por ele mesmo em seus últimos momentos de vida e executada muitos anos depois. Sófocles conta que, ao transportar Dejanira para o outro lado do rio Eveno, Nesso tocou-a “com mãos lascivas”. Ao ouvir o grito da jovem esposa, Hércules disparou uma flecha envenenada pelo sangue da hidra de Lerna e atingiu o centauro nos pulmões. Moribundo, Nesso contou à ingênua Dejanira que, se coletasse o sangue de sua ferida, teria o amor de Hércules para sempre e ele nunca desejaria outra mulher; note-se a intencional ambiguidade de Nesso: o substantivo φάρμακον (*phármakon*) denota tanto drogas benéficas quanto drogas maléficas. Uns 20 anos depois da morte do centauro, em idade madura e com filho em idade de casar, Dejanira sente-se ameaçada pela jovem e bela concubina que o marido enviou à sua casa e decide utilizar a “poção mágica” que guardara para recuperar o amor do marido. Unta, com ela, uma túnica nova e a envia, dentro de uma caixa, ao herói. Hércules inadvertidamente veste a túnica envenenada e sucumbe, primeiro queimado vivo pelo corrosivo veneno da hidra de Lerna, depois pelo fogo da pira que ele mesmo pediu a Hilo para preparar e acender. Antes de morrer, o herói identifica a obra mortífera de Nesso (1162–3) ao recordar um oráculo: ele seria morto “por

---

<sup>36</sup> *Traquírias*, de Sófocles, foi representada pela primeira vez entre 457 e 430. Argumento: Dejanira, esposa de Hércules, sem notícias dele há vários meses, descobre que o herói obteve uma grande vitória na Ecália e vem para casa com Iole, uma jovem concubina. Para recuperar o amor do marido, envia a ele vestes impregnadas com o que ela pensava ser uma poção de amor, mas descobre, tarde demais, que se trata de veneno mortal e suicida-se. Hércules, de volta a Tráquis em agonia mortal, reconhece o cumprimento de antigos oráculos e ordena que seu filho Hilo despose Iole e o queime vivo no monte Etna.

<sup>37</sup> Eurípides recorreu várias vezes a esse tipo de engano, e.g. na vingança de Estenebeia contra Belerofonte (*Estenebeia*), na de Fedra contra Hipólito (segundo *Hipólito*) e na de Odisseu contra Palamedes (*Palamedes*). Na *Ifigênia em Áulis*, Agamêmnon enganou Clitemnestra da mesma forma, através de uma carta mentirosa.

finado morador do Hades” (1161) e o bem-intencionado engano de Dejanira<sup>38</sup>. Em sua vingança, o centauro parece ter seguido a lei taliônica quase ao pé-da-letra. Notar a correspondência entre os elementos da ofensa e da retaliação:

	± 20 ANOS ANTES	DIA DA TRAGÉDIA
LOCAL	rio Eveno	Tráquis
MATADOR	Héracles	Nesso
MÉTODO	tiro à distância	engano à distância
PORTADOR	arco e flecha	Dejanira
AGENTE	flecha envenenada	veneno da flecha
MORTO	Nesso	Héracles

Dejanira suicida-se ao descobrir que, enganada, havia sido portadora da vingança de Nesso: a fera “iludiu-me” (ἔθελγέ μ’, 710), observou ela. De certa forma, temos aqui uma espécie de autorretaliação: a responsável direta pela morte de Héracles puniu a si mesma, matando-se; uma morte por uma morte. De certa forma, o fim de Dejanira parece ter estendido a vingança de Nesso a um inocente familiar de seu matador; para o centauro, no entanto, ela não era propriamente inocente, pois foi o grito de Dejanira que alarmou Héracles e o levou a atirar a flecha mortal. Sua vingança, consequentemente, talvez não tenha excedido a regra do “olho por olho, dente por dente”. A *lex talionis* dominou, no entanto, o pensamento de Hilo, filho de Héracles e Dejanira, ao comentar, após um confronto com a mãe a quem culpava pela iminente morte do pai (819–20): τὴν δὲ τέρψιν ἦν / τὼ μὲν δίδωσι πατρί, τήνδ’ αὐτὴ λάβοι, ‘o prazer que / dá a meu pai, possa ela mesma ter’. Logo depois, Héracles diz enfaticamente o mesmo (1039–40): πεσοῦσαν / αὐτῶς, ᾧδ’ αὐτῶς, ὥς μ’ ὄλεσεν, ‘caíse / ela qual me mata’. O coro também reconheceu a lei taliônica no suicídio de Dejanira (884–7):

(...) πῶς ἐμήσατο  
πρὸς θανάτῳ θάνατον 885  
ἀνύσασα μόνα στονόεντος  
ἐν τομᾷ σιδάρου;

(...) como tramou  
morte após morte 885  
executar a sós com talho  
de lamurioso ferro?

<sup>38</sup> Cf. μηχαναῖς, 774; δολῶπις, 1050.

Um dado interessante, talvez não tão falso quanto o resto da história de Licas sobre o episódio da Ecália, é a condenação do herói a cumprir um ano de servidão junto à rainha Lídia Ônfale, por ter enganosamente matado Ífito, um dos filhos de Êurito, arremessando-o do alto das muralhas de Tirinto. Isso ocorreu quando o rapaz estava distraído e, conseqüentemente, o herói matou-o mediante “dolo”, “furtivamente” (δόλωι, 277) e não às claras (ἐμφανῶς, 278). Zeus, pai de Hércules e guardião da justiça, não deixou passar e aplicou-lhe a punição (248–53)<sup>39</sup>. Heiden<sup>40</sup> reconheceu, nesse relato, uma tênue alusão a práticas do século V no vocábulo πράκτωρ, presente na oração subordinada Ζεὺς ὅτου πράκτωρ φανῆ, ‘quando Zeus se mostra o fator’<sup>41</sup>. O substantivo πράκτωρ, em geral compreendido como “realizador”, em poesia muitas vezes adquire a conotação de “vingador”, como em Êsquilo<sup>42</sup>; em inscrições e nos oradores, como Antífonte, Andócides e Demóstenes<sup>43</sup>, por outro lado, refere-se a oficiais que cobram débitos. Sófocles utilizou talvez o vocábulo porque Hércules ficou em débito com a justiça e Zeus cobrou o débito. Note-se que a punição imposta por Zeus não seguiu o princípio taliônico: apenas um ano de “reclusão” e trabalho escravo em troca da vida de um jovem.

## **MEDEIA**<sup>44</sup>

A tragédia gira em torno da terrível vingança de Medeia contra Jasão, em Corinto; antes dos acontecimentos atuais, porém, o casal esteve envolvido em um crime quando vivia em Iolco. A Mãe de Medeia conta que ela foi “exilada” (12) de Iolco por “ter persuadido as filhas de Pélias / a matar o pai” (9–13), e Jasão foi exilado juntamente com ela (551–4). Talvez se trate de tênue e não intencional alusão às leis de Drákon: o poeta possivelmente imaginou Jasão e Medeia como os instigadores da morte de Pélias que, devidamente processados, foram punidos com o exílio.

Mais tarde, em Corinto, Jasão repudia Medeia, a quem devia a própria vida, casa-se com outra mulher e o novo parente do marido, o rei coríntio Creonte, exila Medeia e os filhos dela com Jasão. Traída, Medeia perde subitamente marido, moradia, pális e segurança, embora conserve a vida. É irônico Jasão ter mencionado, na tragédia, que Medeia se beneficiou ao trocar a Cólquida pela Grécia, pois graças a isso ela conhece a “justiça e o uso da lei sem o favor da força” (536–8).

<sup>39</sup> Ver Dover, 1991, p. 179.

<sup>40</sup> Heiden, 1988, p. 14.

<sup>41</sup> Sófocles, *Traquínias* 251.

<sup>42</sup> Êsquilo, *Suplicantes* 646 e *Eumênides* 319.

<sup>43</sup> Antífonte, *Sobre os coreutas* 49; Andócides, *Sobre os mistérios* 1.77; Demóstenes, *Contra Aristogiton* 1.28.

<sup>44</sup> *Medeia*, de Eurípides, foi representada em 431 e obteve o terceiro lugar. Argumento: Medeia, indignada que Jasão, a quem ela ajudou a conquistar o Tosão de Ouro e é o pai de seus dois filhos, abandonou-a para se casar com a filha do rei de Corinto, mata a noiva e seu pai por meio de vestes envenenadas e depois seus próprios filhos. Ela então escapa em uma carruagem emprestada pelo deus-sol Hélios, seu avô.

Compare-se com o decreto de Creonte que exilou Medeia de Corinto sem qualquer processo legal, simplesmente por ter ele ouvido dizer que uma mulher imerecidamente desprezada pelo marido fez votos de vingança, o que desdiz completamente esse pretensão “benefício”. Creonte declara, ademais, que é “o juiz desta razão” (274–5) e, como Medeia não sai imediatamente da pólis, ameaça recorrer à força: “logo te vais por força de mão de guardas” (335). A Medeia nada resta senão honrar o código heroico, βαρεῖαν ἐχθροῖς καὶ φίλοισιν εὐμενῆ, ‘dura com inimigos, boa com amigos’ (809) e as antigas leis de retribuição. Mais ainda, ela escolhe a arcaica regra hesiódica: a uma ofensa terrível, deve seguir-se retaliação ainda mais terrível<sup>45</sup>.

O Coro deseja que Medeia confie na justiça de Zeus, protetor dos juramentos (157, 169–70, 209), mas ela prefere cuidar de tudo pessoalmente, pois pretende punir, além de Jasão, “quem lhe deu a filha em núpcias” (262) e a baniu de Corinto (271–4). A extensão da vingança aos antigos familiares do ofensor (filhos, 92–5 e 118) e aos novos familiares (noiva de Jasão, 163–4; pai da noiva, 42 e 262) é delineada, após alguma hesitação, desde o início da tragédia. Por estar em nítida desvantagem, Medeia recorre ao engano para vingar-se, mais precisamente a uma complexa μηχανή, ‘plano’, e assim matar δόλωι καὶ σιγῆι, ‘dolosa e silente’ (391), Creonte, Jasão e a princesa (375); mais tarde, decide incluir os próprios filhos na lista de pessoas a matar (792–3). Enganado pela fala mansa e mentirosa de Medeia, Jasão faz seus filhos levarem os presentes envenenados à filha de Creonte, que morre ao tocá-los; Creonte, por sua vez, morre ao tocar a filha (1121–230). O plano de Medeia é, naturalmente, um engano à distância: os inocentes filhos de Medeia e Jasão foram os portadores da vingança, implementada por meio de φαρμάκοις, substantivo que aqui tem o sentido de “venenos”. Mais tarde, com certa hesitação, Medeia apunhala e mata os dois filhos (1252–82), depois foge de Corinto com os corpos. A fuga configura o autoimposto exílio do criminoso que sabe a natureza dos atos que cometeu, mas também busca evitar a retaliação dos parentes da vítima, já esperada por Jasão (1302–5):

κείνην μὲν οὐς ἔδρασεν ἔρξουσιν κακῶς,  
ἐμῶν δὲ παίδων ἦλθον ἐκσώσων βίον,  
μή μοί τι δράσωσ' οἱ προσήκοντες γένοι,  
μητρῶιον ἐκπράσσοντες ἀνόσιον φόνον. 1305

os que ela maltratou maltratarão,  
mas vim salvar a vida de meus filhos;  
que os parentes não me façam nada  
em punição à ilícita matança da mãe. 1305

<sup>45</sup> Ver p. 3 *supra*.

Lembremos que Medeia considerou, na fase de planejamento, em matar Jasão também (374–5), mas pensou melhor e decidiu deixá-lo vivo, para sofrer e lamentar até a velhice tudo o que perdeu, aí incluídas a linhagem presente e a futura (1370; 1394–6). Idoso, Jasão será como a idosa Hécuba: “velha, sem filhos, / sem urbe, erma, a mais miserável mortal” (Eurípides, *Hécuba* 810–1).

Na *Medeia*, evidentemente, há apenas vestígios da antiga legislação contra crimes de morte, que realmente não tem papel relevante no desenvolvimento do enredo. Em certa medida, prestam-se apenas à ironia trágica.

## **HÉCUBA**<sup>46</sup>

Na *Hécuba* mesclam-se os antigos conceitos de vingança e justiça com alguns procedimentos legais bem conhecidos no século V, embora o devido “processo” tenha sido instaurado devido à vingança, e não ao crime.

Hécuba se depara com o cadáver de seu filho mais novo, Polidoro, que tem ferimentos evidentes (716–20; 734–5), e se dá conta do crime do anfitrião, Polimestor, “amigo” de Príamo. Embora tenha sido reduzida à escravidão, a ex-rainha se prepara para vingar-se (τιμωρεῖν = *tímōreîn*, 749) do malfeitor, uma vez que ele cometeu “ilícita ação” (ἔργον ἀνοσιώτατον, 792), grave desrespeito às sagradas e não escritas leis da ξενία, ‘hospitalidade’ (1247–8)<sup>47</sup>. Zeus era a divindade protetora dessas relações e a sacralidade do relacionamento hospedeiro / hóspede é marcada pelo superlativo ἀνοσιώτατον (= *anosiótaton*, 792) que qualifica o ato de Polimestor de “muito ímpio ou profano”. Em situação de inferioridade, Hécuba pede a Agamêmnon que ele se torne seu vingador: σύ μοι γενοῦ / τιμωρὸς ἀνδρός, ‘sê-me tu punitivo’ (789–90). A ex-rainha chega a mencionar, despidoradamente, os benefícios noturnos que Agamêmnon recebe de sua filha, Cassandra, a ele designada como espólio de guerra (824–32). Hécuba argumenta que Agamêmnon deve considerar o falecido Polidoro seu cunhado e ela, indiretamente, sua sogra, a quem o rei grego deve, por causa de Cassandra, pelo menos uma graça. Através desses discutíveis laços, Hécuba procura vincular Agamêmnon à sua família e, portanto, aos esforços da vingança contra a família do ofensor. E, mais ainda, lembra o comandante grego que é dever das autoridades se envolver nesses assuntos (841–5):

<sup>46</sup> *Hécuba*, de Eurípides, foi representada c. 424. Argumento: após a destruição de Troia, Hécuba, a rainha viúva, primeiro perde sua filha Polixena, sacrificada em honra do fantasma de Aquiles, e depois descobre o cadáver de seu último filho sobrevivente, Polidoro, enviado por segurança ao rei trácio Polimestor, antigo aliado troiano, que o matou por causa de seu ouro. Ela atrai Polimestor e seus filhos à tenda das cativas troianas, onde matam os filhos e arrancam os olhos de Polimestor. Agamêmnon sanciona os atos das troianas.

<sup>47</sup> As leis da hospitalidade eram tão importantes que o grego Diomedes e o lício Glauco, um aliado dos troianos, não se enfrentaram diretamente em Troia porque as respectivas famílias eram ligadas por laços de hospitalidade; cf. *Iliada* 6.119–236.

ὦ δέσποτ', ὦ μέγιστον Ἑλλήσιν φάος,  
 πιθοῦ, παράσχες χεῖρα τῆι πρεσβύτιδι  
 τιμωρόν, εἰ καὶ μηδέν ἐστὶν ἄλλ' ὅμως.  
 ἐσθλοῦ γὰρ ἀνδρὸς τῆι δίκῃ θ' ὑπηρετεῖν  
 καὶ τοὺς κακοὺς δρᾶν πανταχοῦ κακῶς ἀεὶ. 845

Ó soberano, ó luz máxima dos gregos,  
 atende! Oferece o teu braço punitivo  
 à anciã, ainda que ela não seja nada!  
 É próprio dos nobres honrar a justiça  
 e sempre punir os maus por toda parte. 845

Talvez seja preferível traduzir ἐσθλοῦ ἀνδρὸς (844) por ‘de cada homem bom / nobre’, ao invés de ‘nobres’. Parece-me antes uma alusão aos cidadãos que participavam, por sorteio, dos processos legais em Atenas, do que menção a obrigações não escritas de aristocratas como Agamêmnon e demais líderes gregos. Convencido ou não, Agamêmnon decide ajudar Hécuba, pois vingar um crime particularmente ímpio é “justo” (δικαίου e δίκην, 853) e é dever de todos, indivíduos e pólis (852–3, 902–4):

καὶ βούλομαι θεῶν θ' οὔνεκ' ἀνόσιον ξένον 852  
 καὶ τοῦ δικαίου τήνδε σοι δοῦναι δίκην,  
 (...)

γένοιτο δ' εὖ πως· πᾶσι γὰρ κοινὸν τόδε, 902  
 ἰδία θ' ἐκάστῳ καὶ πόλει, τὸν μὲν κακὸν  
 κακόν τι πάσχειν, τὸν δὲ χρηστὸν εὐτυχεῖν.

e por deuses e por **justiça** eu quero 852  
 que ilícito hóspede te dê essa **justiça**,  
 (...)

Que bem seja, pois a todos isto é comum. 902  
 a cada um em particular e à urbe, o mau  
 sofrer um mal, e o honesto ter boa sorte!

Observem, aqui, a regra taliônica: “o mau sofrer um mal” (903–4). Depois de convencer Agamêmnon, Hécuba explica que planejará a vingança, agora definida como um ato de justiça, mas não serão suas mãos que aplicarão o castigo: as outras escravas troianas se encarregarão disso (876–8, 880–2). Meridor (1978, p. 30–1) lembrou que esse aspecto da retaliação é importante, em termos legais: de acordo com a lei ateniense, o castigo do ofensor, legalmente determinado durante o

processo devido, não podia ser colocado nas mãos da família do ofendido. Demóstenes<sup>48</sup> conta que os ofendidos podiam, no entanto, assistir à punição, e isso realmente ocorreu na *Hécuba*. Quando Hécuba diz que “tramará algo mau” (τι βουλεύσω κακὸν, 870) para retaliar o ofensor, o Coro imagina que ele será morto (1032–4). Na verdade, a ex-rainha vai agir mais ou menos como Medeia, destruindo o espírito e a linhagem do ofensor<sup>49</sup>, de acordo com o preceito hesiódico de retaliar amplamente a ofensa recebida. Para que o ofensor seja capaz de sofrer a perda de um filho, ele naturalmente precisa continuar vivo. Desse modo, duas inocentes crianças serão sacrificadas em nome da reciprocidade das vinganças.

O engano preparado por Hécuba e aplicado pelas outras cativas troianas é um δόλος, uma “armadilha”, substantivo utilizado nos versos 884 e 1269 em sentido concreto. Hécuba recorre a uma isca apetitosa e mentirosa para fazer o passarinho trácio e os dois filhotes entrarem na gaiola sem os guardas: afirma haver mais ouro troiano escondido, um tanto em uma caverna distante e outro tanto dentro da tenda. As cativas troianas agem dissimuladamente e deixam o trácio à vontade, com a guarda baixa, e depressa o dominam, cegam (1035) e matam-lhe os dois filhos (1037, 1051). Hécuba identifica esses atos retaliatórios como a “justiça” que lhe era devida (1052–3), embora, antes de sua enganosa e suprataliônica vingança, tenha reconhecido que há limites legais para os atos dos cidadãos: ἢ πλῆθος αὐτὸν πόλιος ἢ νόμων γραφαὶ / εἴργουσι χρῆσθαι μὴ κατὰ γνώμην τρόποις, ‘ou o povo da urbe ou as letras de leis / impedem usar modos segundo pensa’ (866–7). A ex-rainha extrapolou, dessa forma, preceitos legais que ela mesma reconhecia. Talvez por isso Eurípidēs dramatizou, nesta tragédia, as consequências legais da retaliação perpetrada por Hécuba. Polimestor, o prejudicado, leva Hécuba, que o prejudicou, a julgamento, e clama por justiça (1091–6). O “juiz”, Agamêmnon, define os ritos do processo (1129–31):

ΑΓΑΜΕΜΝΩΝ

ἴσχυ' ἐκβαλὼν δὲ καρδίας τὸ βάρβαρον  
λέγ', ὡς ἀκούσας σοῦ τε τῆσδέ τ' ἐν μέρει 1130  
κρίνω δικαίως ἄνθ' ὅτου πάσχεις τάδε.

AGAMÊMNON

Freia-te! Ao banires do coração o bárbaro,  
fala para que te ouça a ti e a ela por turno 1130  
e julgue com justiça porque sofres assim!

<sup>48</sup> Demóstenes, *Contra Aristocrates* 69.

<sup>49</sup> Cf. Burnett, 1973, p. 22.

Instaurado o processo, procedimento “não bárbaro”, o diálogo agonístico entre Polimestor e Hécuba diante de Agamêmnon lembra os discursos judiciais de acusação e defesa. O acusador apresenta seus argumentos (1132–82), a acusada apresenta os seus (1187–237) e, finalmente, o juiz decide a favor da acusada (1240–51). Além disso, pune adicionalmente o acusador a quem não foi dada razão (1285): *νήσων ἐρήμων αὐτὸν ἐκβαλεῖτέ ποι*, ‘lançai-o algures em alguma ilha deserta’.

No entender de Hécuba, fez-se justiça, e a ex-rainha reconhece, ademais, que foi prazeroso punir o ofensor, instinto humano que mencionei no início deste estudo: “não me devia (ter) prazer por te punir?” (1258)<sup>50</sup>.

## Referências bibliográficas

- ALLAN, William. The ethics of retaliatory violence in Athenian tragedy. *Mnemosyne Fourth Series*, Leiden, v. 66, n. 4/5, pp. 593–615, 2013.
- BLUNDELL, Mary W. *Helping friends and harming enemies*. A study in Sophocles and Greek ethics. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- BOUZON, Emanuel. *As leis de Eshnunna*. Petrópolis: Vozes, 1981.
- BOUZON, Emanuel. *O código de Hammurabi*, 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- BURNETT, Anne. Medea and the tragedy of revenge. *Classical Philology*, Chicago, v. 68, n. 1, pp. 1–24, 1973.
- BURNETT, Anne P. *Revenge in Attic and later tragedy*. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1988.
- DOVER, Kenneth J. Fathers, sons and forgiveness. *Illinois Classical Studies*, Champaign, v. 16, n. 1, pp. 173–82, 1991.
- FISH, Morris J. An eye for an eye: proportionality as a moral principle of punishment. *Oxford Journal of Legal Studies*, Oxford, v. 28, n. 1, pp. 57–71, 2008.
- FRIJDA, Nico H. The Lex Talionis: on vengeance. In: VAN GOOZEN, Stephanie M.H.; VAN DE POLL, Nanne E. & SERGEANT, Joseph A. (ed.). *Emotions: essays on emotion theory*. Hillsdale: Lawrence Erlbaum, pp. 263–89, 1994.
- GARMUS, Ludovico (coord.). *Bíblia Sagrada*, 39ª ed. Tradução: Ludovico Garmus et al. Petrópolis: Vozes; Santuário, 1982.
- HEIDEN, Bruce. Lichas' rhetoric of justice in Sophocles' 'Trachiniae'. *Hermes*, Stuttgart, v. 116, n. 1, pp. 13–23, 1988.
- HERMAN, Gabriel. Athenian beliefs about revenge: problems and methods. *Proceedings of the Cambridge Philological Society*, Cambridge, n. 46, pp. 7–27, 2000.
- KILLEN, John. *The new documents in Mycenaean Greek*, v. 2. Cambridge: Cambridge University Press, 2024.
- KUCHARSKI, Janek. Patterns of revenge in Greek tragedy: liberation and deliverance. *Scripta Classica*, Katowice, v. 10, pp. 67–83, 2013.
- LONEY, Alexander C. *The ethics of revenge and the meanings of the Odyssey*. Oxford: Oxford University Press, 2019.
- McHARDY, Fiona. *Revenge in Athenian culture*. London; New York: Bloomsbury, 2008.

<sup>50</sup> Ver nota 7 *supra*.

- MERIDOR, Ra'anana. Hecuba's revenge. Some observations on Euripides' *Hecuba*. **The American Journal of Philology**, Baltimore, v. 99, n. 1, pp. 28–35, 1978.
- NAKASSIS, Dimitri. **Individuals and society in Mycenaean Pylos**. Leiden; Boston: Brill, 2013.
- NIKOLOUDIS, Stavroula. Thoughts on a possible link between the PY Ea series and a mycenaean tanning operation. *In*: CARLIER, Pierre et al. (ed.). **Études mycéniennes 2010**. Pisa; Roma: Fabrizio Serra, pp. 285–302, 2012.
- PHILLIPS, David D. **Avengers of blood: homicide in Athenian law and custom from Draco to Demosthenes**. Stuttgart: Franz Steiner, 2008.
- RIBEIRO Jr., Wilson A. **Enganos, enganadores e enganados no mito e na tragédia de Eurípides**. 2011. 484 p. Tese (Doutorado em Letras Clássicas) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.
- RODRÍGUEZ, Juan Piquero. Blood-money: la compensación por homicidio en la Grecia micénica. *In*: CONTI, Luz et al. (ed.). **Δῶρα τὰ οἱ δίδομεν φιλέοντες**: homenaje al profesor Emilio Crespo. Madrid: Universidad Autónoma de Madrid, pp. 221–9, 2020.
- STROUD, Ronald S. **Drakon's law on homicide**. Berkeley; Los Angeles: University of California Press, 1968.
- VAN HORNE, Winston A. Prolegomenon to a theory of deception. **Philosophy and Phenomenological Research**, Hoboken, v. 42, n. 2, pp. 171–82, 1981.
- YILDIZ, Fatma. A tablet of Codex Ur-Nammu from Sippar. **Orientalia**, Leuven, v. 50, n. 1, pp. 87–97, 1981.

